

Lei Municipal N° 550/2008.

De, 08 de Dezembro de 2008.

“DISPÕE SOBRE A EXPEDIÇÃO DE RECEITAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS DIGITADAS EM COMPUTADOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, decreta:

Art. 1º - As receitas médicas e os pedidos de exame deverão ser digitados no computador e impressos pelo médico no momento de consultas, após pontados de sua assinatura e Carimbo, nos hospitais públicos e privados, ambulatórios, clínicas e Consultórios médicos e odontológicos particulares de Bonito de Santa Fé.

Parágrafo Único. Nos casos de atendimento emergencial externo, fica o profissional isento do atendimento ao computador, devendo preservar a receita com letra de forma legível.

Art. 2º - As Unidades hospitalares públicas liberarão do poder público tratamento diferenciado para a implantação do novo modelo de receitas médicas impressas.

Art. 3º - A implantação dessa

estrutura para seu funcionamento final seguirá normas técnicas como as já existentes, já que no Hospital Municipal e clínicas locais, existem Computador e impressora.

Art. 4º - O não cumprimento desta lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - multa;
- III - Interdição parcial ou total do estabelecimento hospitalar infrator;
- IV - Cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento e punição dos gestores por desobediência à lei.

Art. 5º - O poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, definido, no Decreto, o órgão fiscalizador.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Redigam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado do Paraíba, em 08 de dezembro de 2008.

Jozimar Alves Rocha
- Prefeito Municipal -